

## 1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

Vivemos numa época de oratória, com o diz e desdiz de todos os quadrantes, onde o cidadão comum tem dificuldade, senão impossibilidade, em distinguir o trigo do joio.

Há algo de incongruente entre as metas delineadas e o comportamento dos decisores políticos. Como pode explicar-se e primordialmente compreender-se que quando se visa reduzir a despesa pública se legisle no sentido de aumentar de forma tão expressiva, mais do que para o dobro, a despesa que os membros do governo, presidentes das autarquias, directores gerais e gestores de institutos públicos e de fundações possam gastar por decisão própria e individual.

Os princípios basilares da realização da despesa pública assentes nas regras da economicidade, eficiência e eficácia, consubstanciados na selecção dos bens e serviços ao melhor preço, qualidade e quantidade, no tempo adequado, na melhor consecução e conjugação de recursos e meios com os resultados visados, e por fim a concretização de tais resultados, por certo não serão conseguidos com tais procedimentos.

A ideia que perpassa é que a grande maioria dos portugueses cumpre de forma exemplar as suas tarefas e obrigações, como trabalhadores dedicados e empresários empreendedores, de forma anónima e isenta, procurando o melhor sentido para o nosso destino, enquanto outros, focados pelas luzes da ribalta e pelos canais televisivos, mais não fazem do que gladiarem-se em busca de um projecto próprio e interesse pessoal.

Com as novas gerações e as gerações antigas, munidos com a energia, vontade e querer que a juventude aporta e com o saber construído e consolidado dos menos jovens, temos de lançar novos ideais e comportamentos, com vista a um novo paradigma em que os políticos têm de ser responsabilizados pelas promessas feitas face aos resultados alcançados.

Importa deitar mão do grande ensinamento, "*muitos dirão, muitos falarão, pelos seus frutos os conhecereis*".

Com o esforço e empenho de cada um de nós, reedificaremos Portugal.

Cordialmente,  
A Direcção  
Paulo Anjos

## 2. ALTERADAS EXIGÊNCIAS DE CAPITAL NAS SOCIEDADES POR QUOTAS

O capital social das sociedades por quotas e sociedades unipessoais por quotas que se constituam a partir do próximo dia 6 de Abril passa a ser livremente definido pelos sócios. Estes podem também passar a entregar as suas entradas até ao final do primeiro exercício económico da sociedade. Até esta data, o capital para constituir uma sociedade por quotas continua a não poder ser inferior a 5.000 euros (nem posteriormente o seu capital pode ser reduzido a importância inferior a essa).

Apenas estas sociedades são abrangidas por este regime, que não é aplicável às sociedades reguladas por leis especiais e às sociedades cuja constituição dependa de autorização especial.

O objectivo é fomentar o empreendedorismo e reduzir custos e encargos administrativos para as empresas. De acordo com o Governo, o fim da exigência de capital mínimo para a constituição de sociedades vai permitir a muitas pequenas

empresas basear o seu arranque na concretização de uma ideia simples, sem investimento inicial, por exemplo, actividades desenvolvidas através da Internet, a partir de casa.

Para o Executivo, o capital social não representa uma verdadeira garantia para os credores e é normalmente afecto ao pagamento dos custos de arranque da empresa. Por outro lado, não espelha a boa situação financeira de uma sociedade, sendo que os credores confiam mais noutros aspectos como o volume de negócios e o património.

Esta medida relaciona-se com outros procedimentos simplificados disponibilizados em regime de balcão único, presenciais ou através da Internet, nomeadamente, serviços Empresa Online, certidões permanentes do registo comercial e Empresa na Hora.

Assim, com as duas medidas de simplificação dos processos de constituição das sociedades por quotas e das sociedades unipessoais por quotas agora previstas - fixação livre do capital social e entrega das entradas até ao fim do primeiro exercício - são alteradas várias regras do Código das Sociedades Comerciais.

### **Entradas dos sócios e valor das quotas**

O montante do capital social passa a ser livremente fixado no contrato de sociedade, correspondendo à soma das quotas subscritas pelos sócios. De acordo com as novas regras, as entradas dos sócios podem ser realizadas até ao momento da celebração do contrato, ou até ao termo do primeiro exercício económico, a contar da data do registo definitivo do contrato de sociedade.

Os valores nominais das quotas podem ter o valor mínimo de um euro, deixando de ser exigido o valor de 100 euros para este efeito.

O contrato de sociedade deverá sempre mencionar o montante das entradas realizadas por cada sócio (no momento do acto constitutivo ou a realizar até ao termo do primeiro exercício económico), que não pode ser inferior ao valor nominal mínimo da quota fixado por lei, bem como o montante das entradas diferidas.

### **Entradas diferidas**

Os sócios devem declarar no pacto social, sob sua responsabilidade, que já procederam à entrega do valor das suas entradas ou que se comprometem a entregar, até ao final do primeiro exercício económico, as respectivas entradas nos cofres da sociedade.

Quando exista este compromisso, os sócios terão de declarar que já procederam à entrega do respectivo valor, na primeira assembleia-geral anual da sociedade posterior ao fim do referido exercício. Esta declaração deve ser entregue no âmbito dos procedimentos empresa na hora.

Assim, os interessados na constituição da sociedade online passam a ter de apresentar sempre, com a formulação do seu pedido, uma declaração em como:

o depósito das entradas em dinheiro é realizado no prazo de cinco dias úteis a contar da disponibilização de prova gratuita do registo de constituição da sociedade; ou

que as respectivas entradas em dinheiro são entregues nos cofres da sociedade, até ao final do primeiro exercício económico.

O pagamento das entradas diferidas terá de ser efectuado em datas certas ou ficar dependente de factos certos e determinados. A prestação pode ser exigida a partir do momento em que se cumpra o período de cinco anos sobre a celebração do contrato ou da deliberação do aumento de capital.

## **3. ENTREGA DO RELATÓRIO ANUAL DA ACTIVIDADE SOCIAL DA EMPRESA**

As obrigações das empresas relativas à entrega do relatório anual referente à informação sobre a actividade social da empresa foram hoje alteradas.

Assim, a informação anual sobre a actividade social da empresa, que abrange quem esteja vinculado ao empregador mediante contrato de prestação de serviço, incluído no anexo F desta informação, só tem de ser prestada em 2012, com referência ao ano de 2011.

Este relatório deve ser entregue através do site do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), entre **15 de Abril e 31 de Maio**.

Quando esta informação foi aprovada, em Janeiro do ano passado, estabeleceu-se que em 2010, com a entrega deste relatório, não seria necessário preencher o Anexo C respeitante à formação contínua de trabalhadores, nem o Anexo F, sobre os prestadores de serviços da entidade empregadora, que apenas teriam de ser apresentados em 2011, com dados relativos a 2010.

Decorrente desta alteração, fica agora estabelecido que o Anexo C respeitante à formação contínua dos trabalhadores tem de ser apresentada este ano, com dados relativos a 2010. Já o Anexo F sobre prestadores de serviços, apenas tem de ser apresentado em 2012, com dados relativos a 2011.

**A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.**